

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.480, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA

José

Miriam

Luis Inácio Lucena Adams

ROUSSEFF

Cardozo

Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2011

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
TOTAL	6 (seis)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	1 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	29 (vinte e nove)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
--------------------	------------

Diretor de Secretaria CJ-03	3 (três)
TOTAL	3 (três)

DANIEL RIBEIRO VAZ.

Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal, Estágio II, Execução Penal e Criminologia da Universidade Tiradentes (UNIT), Aracaju- Sergipe.

Professor de Cursos Preparatório para Concursos Públicos e OAB.

Professor de Direito Constitucional.

Experiência em coordenação pedagógica de cursos preparatórios para concursos públicos em Marília, São Paulo.

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista (FADAP), (2000). Pós Graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal Pela Fundação Eurípedes Soares da Rocha (UNIVEM), Marília/São Paulo. (2001/2002).

<http://lattes.cnpq.br/0520092450716975>.